DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10136/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11474/2018
PROTOCOLO	: 1938105
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS-PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: EDSON BELCHIOR DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, com o servidor Edson Belchior de Oliveira, matrícula n.º 114762190-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, na função de Zelador.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPP, pela análise (peça 13), e o MPC, através do parecer (peça 14), smanifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato tem como fundamento o art. 40, §1º, I, da CF, com redação conferida pela EC nº. 411/2003 e art. 43 da LC Municipal nº. 108/2006, com proventos integrais, de acordo com o art. 40, §3°, da CF, regulamentado pela Lei n.º 10.887/2004, conforme Portaria n.º 093/2018/PREVID, de 05/09/2018, publicada no Diário oficial de Dourados, n.º 4.769, de 06/09/2018, (peça 12).

Verifica-se, pela Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais (peça 08) abaixo demonstrados:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11 (onze) anos, 07(sete) meses e 24 (vinte quatro) dias.	4.249 (quatro mil e duzentos e quarenta e nove) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Especial nº. 008/2018 - BIME – (peça 04), o servidor teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 18/12/2017.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFAPP e do MPC, **DECIDO** por:

I. **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados ao servidor **Edson Belchior de Oliveira,** portador do CPF n.º 367.182.891-91, no cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, conforme Portaria n.º 098/2018, publicada no Diário Oficial de Dourados MS, n.º 4.769, de 06/09/2018 com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II. INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net